

# CONTRATO DE BOLSA

Entre

**Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com sede na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, Pessoa Coletiva número 502790610, representado por Maria Teresa Ferreira Soares Mendes e por Fernando Amilcar Bandeira Cardoso na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vice-Presidente da Direcção e com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante

E

**NOME COMPLETO**, portador do Cartão de Cidadão nº XXXXXXXX-XXXX, válido até XX/XX/XXXX, NIF XXXXXXXXX, NISS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como Segundo Outorgante

**Considerando:**

- O Regulamento de Bolsas do Instituto Pedro Nunes, aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 202/2012 de 27 de Agosto, pela Lei nº 12/2013 de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei nº 89/2013 de 9 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 123/2019 de 28 de Agosto, o qual se dá, para todos os termos e efeitos legalmente admissíveis, aqui integralmente reproduzido;
- Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso \_\_\_\_\_ (identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso), o processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

Celebram as partes o presente **Contrato de Bolsa**, submetido às seguintes cláusulas:

## Primeira

### Objeto

1.1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma bolsa \_\_\_\_\_ (tipo de bolsa e referência do aviso de abertura do concurso), no âmbito do projeto \_\_\_\_\_ (tipologia do projeto) / unidade de I&D com a referência \_\_\_\_\_ (referência do projeto ou unidade) e com o título \_\_\_\_\_ (título), com início em \_\_\_\_\_ (data de início da bolsa), pelo período de \_\_\_\_ meses.

1.2. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

## Segunda

### Entidade Financiadora

A entidade financiadora da bolsa é o Primeiro Outorgante, sendo a presente bolsa enquadrada no projeto XXXXXXXX IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO XXXXXXXX e financiada pelo Programa XXXXXXXX.

**Terceira**  
**Tipo de Bolsa**

O Segundo Outorgante aceita a qualidade de bolseiro para a realização de uma bolsa XXXXXXXXXXXXXXX, descrita no Regulamento de Bolsas do Primeiro Outorgante e suportada pelo Plano de Atividades constante do Anexo I parte integrante deste contrato.

**Quarta**  
**Pagamentos**

4.1. O Primeiro Outorgante obriga-se ao pagamento mensal do montante de XXXX,00 € (XXXXX Euros) ao Segundo Outorgante, a título de bolsa, mediante transferência bancária para conta titulada pelo bolseiro, da qual este oportunamente fornecerá as respetivas coordenadas.

4.2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

**Quinta**  
**Coordenação dos trabalhos e orientação científica**

A coordenação dos trabalhos de bolsa e a respetiva orientação científica é da responsabilidade de XXXXXXXXXXXX NOME DO ORIENTADOR XXXXXXXXXXXX, pertencente XXXXXXXXXXXX (inserir instituição de afiliação).

**Sexta**  
**Direitos e Obrigações das partes**

Para além de tudo o que se prevê neste contrato, os demais direitos e obrigações das partes são os constantes do Regulamento de Bolsas do Primeiro Outorgante, cujo teor o Segundo Outorgante declara, sem quaisquer reservas ou condições, conhecer e aceitar integralmente, assim como de toda a legislação aplicável, designadamente do Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

**Sétima**  
**Duração e regime temporal**

Os trabalhos de bolsa têm o seu início a \_\_\_\_\_ e terminam a \_\_\_\_\_, sendo desenvolvidos num regime temporal de XXX%, sem prejuízo do disposto no número 3 da Cláusula Oitava, que mantém plena validade e eficácia.

**Oitava**  
**Confidencialidade e Direitos de Propriedade Intelectual**

8.1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar estrita confidencialidade quanto à informação a que aceda no decurso dos trabalhos de bolsa ou por causa deles, relativa a projetos, documentos, desenhos, relatórios e outras informações e dados de índole científica, comercial ou outra, detidos pelo Primeiro Outorgante ou por terceira entidade.

8.2. A obrigação de confidencialidade cessa:

- Para as divulgações de carácter científico-académico autorizadas ao abrigo do artigo anterior;
- Face a informações a que o bolseiro aceda no decurso dos trabalhos de bolsa ou por causa deles que sejam comprovadamente do domínio público;
- Em relação ao conjunto de informações que lhe forem transmitidas com a expressa menção de que não se trata de matéria confidencial;

- Quanto a informações previamente conhecidas pelo bolseiro em momento anterior à assinatura do contrato de bolsa.

8.3. O compromisso de confidencialidade vigora por um período de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato de bolsa, ainda que este cesse os seus efeitos em momento anterior.

8.4. As disposições relativas aos direitos de propriedade intelectual aplicáveis são as constantes do Capítulo VII do Regulamento de Bolsas do Primeiro Outorgante, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu estrito e integral cumprimento.

#### **Nona**

##### **Renovação da bolsa**

9.1. Qualquer renovação de bolsa está sujeita à realização de um aditamento ao presente contrato.

9.2. No caso de se tratar de uma Bolsa de Investigação, a outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto.

9.3. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete ao Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de aditamento a celebrar, conforme previsto em 10.4.

#### **Décima**

##### **Cessação do contrato e alterações ao seu conteúdo**

10.1. O contrato de bolsa pode cessar, implicando o cancelamento do estatuto de bolseiro, nos termos previstos nos artigos 22º e 23º do Regulamento de Bolsas do Primeiro Outorgante.

10.2. O incumprimento reiterado e grave por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de lhe exigir a restituição das importâncias atribuídas, sendo tal sanção aplicável por decisão da tutela, de acordo com o número 2 do artigo 18º da Lei nº 40/2004 de 18 de Agosto.

10.3. O Segundo Outorgante pode denunciar o contrato de bolsa, respeitando um pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias na notificação ao Primeiro Outorgante da sua decisão, a qual será notificada à Fundação para a Ciência e Tecnologia.

10.4. Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

#### **Décima Primeira**

##### **Interpretação e Integração**

11.1. Os casos omissos no presente Contrato serão interpretados e resolvidos atendendo ao disposto na Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 202/2012 de 27 de Agosto, pela Lei nº 12/2013 de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei nº 89/2013 de 9 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 123/2019 de 28 de Agosto, no Regulamento de Bolsas do Primeiro Outorgante e em todas as demais disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

11.2. O Segundo Outorgante declara ter prévio e integral conhecimento do regulamento de bolsas do Primeiro Outorgante, aceitando totalmente e sem reservas as suas disposições.

11.3. Convencionou-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em triplicado em Coimbra a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ficando cada parte na posse de uma cópia e sendo uma terceira enviada à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 8º, número 2, da lei nº 40/2004 de 18 de Agosto.

**Pelo Primeiro Outorgante**

---

Maria Teresa Ferreira Soares Mendes  
Presidente da Direção

---

Fernando Amílcar Bandeira Cardoso  
Vice-Presidente da Direção

**Segundo Outorgante**

---

(NOME COMPLETO)

**ANEXO I**

**Tema**

**Plano de Trabalhos**